

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão:16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS			
Código	ESPECIFICAÇÃO		16.08.035	16.88.021	16.88.531	16.88.535
	Suplementa					
3.1.2.0	Material de Consumo	6.000.000	—	—	—	6.000.000
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	11.600.000	—	11.600.000	—	—
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000.000	—	1.000.000	—	3.000.000
3.2.5.9	Outras Transferências à Pessoas	1.500.000	—	—	—	1.500.000
4.1.1.0	Obras e Instalações	3.300.000	—	—	3.300.000	—
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1.800.000	—	—	—	1.800.000
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.	1.000.000	1.000.000	—	—	—
4.3.2.3	Transferências a Municípios	1.000.000	—	1.000.000	—	—
	TOTAL	30.200.000	1.000.000	13.600.000	3.300.000	12.300.000
	Reduz					
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	19.500.000	—	—	—	19.500.000
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	3.600.000	—	—	—	3.600.000
4.1.1.0	Obras e Instalações	1.800.000	—	—	—	1.800.000
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	5.300.000	—	—	5.300.000	—
	TOTAL	30.200.000	—	—	5.300.000	24.900.000

Artigo 5.º — Os valores dos presentes créditos serão cobertos com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1979
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1979
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.204, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se nas Classificações Institucional e Econômica, a seguinte conformidade:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA	
Suplementa	
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	80.000
Reduz	
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	80.000

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior serão processadas na Categoria de Programação 03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1979
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1979
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.205, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias de diversos Órgãos do Estado, destinadas a atender ao incremento de despesas com Pessoal a Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto a diversos Órgãos, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 148.094.500,00 (cento e quarenta e oito milhões, noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência, observando-se na Classificação Econômica e Funcional — Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
06.02 — Primeira Auditoria	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	2.840.000
Atividade	
02.04.014.2.002 —	
Distribuição da Justiça Militar de Primeira Instância	2.840.000
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.02 — Conselho Estadual de Educação	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	9.000.000
Atividade	
08.07.020.2.003 —	
Planejamento Educacional	9.000.000
09 — SECRETARIA DA SAÚDE	
09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental	
3.2.5.3 — Salário-Família	22.000
Atividade	
13.75.021.2.004 —	
Coordenação Orientação Técnica e Administração	22.000

12 — SECRETARIA DA CULTURA	
12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais	
3.2.5.3 — Salário-Família	71.500

Atividades	
08.48.247.2.002 —	
Formação Artística	56.500
08.48.247.2.005 —	
Desenvolvimento de Atividades Culturais e Regionais	15.000
TOTAL	
71.500	

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	95.455.000

Atividades	
02.04.015.2.001 —	
Atendimento Penitenciário	36.210.000
02.04.015.2.003 —	
Recolhimento Carcerário	55.500.000
02.04.217.2.003 —	
Seleção e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos para Administração Penitenciária	3.745.000
TOTAL	
95.455.000	

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18.02 — Delegacia Geral de Polícia	
3.2.5.3 — Salário-Família	626.000

Atividades	
06.30.179.2.003 —	
Serviços de Comunicações	520.000
06.30.179.2.005 —	
Estudos de Técnicas Policiais	106.000
TOTAL	
626.000	

18.03 — Departamento Estadual de Trânsito	
3.2.5.3 — Salário-Família	320.000

Atividade	
06.91.573.2.001 —	
Serviços de Trânsito	320.000

19 — SECRETARIA DO INTERIOR	
19.01 — Secretaria do Interior	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	8.200.000

Atividade	
03.09.043.2.002 —	
Atuação Regional e Assistência Técnica	8.200.000

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho	
3.2.5.3 — Salário-Família	30.000

Atividade	
14.80.228.2.001 —	
Esportes e Recreação do Trabalhador	30.000

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	7.130.000

Atividade	
08.07.021.2.001 —	
Serviços Administrativos	7.130.000
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	24.400.000

Atividade	
08.46.021.2.001 —	
Coordenação de Esportes	24.400.000

Reduz	
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99 — Reserva de Contingência	
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	148.094.500
Atividade	
TOTAL	
99.99.999.2.001 —	
Reserva de Contingência	148.094.500

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade: